# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.001772/97-52
Assunto: Alteração da Resolução Nº 070/CONSEPE	
Interessado: Profa Maria Berenice Alho da C. Tourinho	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: ENSINO	Parecer: 199/CEN

#### I - Relatório:

Trata o presente processo de proposta de alteração da Resolução Nº 070/CONSEPE, de 19 de junho de 1991 - Sistema de Avaliação Discente, pela professora Maria Berenice Alho da C. Tourinho, do Departamento de Sociologia e Filosofía.

### II - Análise:

Analisadas as propostas de alteração percebeu-se que elas ocorreram apenas no Art. 4°, letra a); Art. 6°, acrescentando-se o Parágrafo 3° e Art. 12.

A nova Resolução passaria, então, a ser a seguinte:

- Art. 1º- No início de cada período letivo, o docente deverá encaminhar o plano de curso com as formas e os critérios de avaliação, inclusive as avaliações repositivas, à Coordenação para homologação do Colegiado de Curso conforme Calendário Acadêmico.
- **\$ único -** O docente deverá informar aos discentes as formas e os critérios de avaliação de sua disciplina aprovados pelo respectivos Colegiados
- **Art. 2º** As avaliações realizadas deverão retornar aos discentes, após analisadas e comentadas pelos professores, a fim de refletirem sobre seu desempenho.
- Art. 3º Para verificação do rendimento considerar-se-á:
- a) uma só nota, como média, no período semestral; resultante do que prescreve o Art. 2°;
- b) nota expressa de 0 (zero) a 100 (cem), em números inteiros.
- **Art.** 4º Será considerado aprovado o discente que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60(sessenta) da nota máxima.
- Art. 5° O discente que obtiver média final inferior a 60(sessenta) terá direito a uma avaliação repositiva.
- \$ 1° A avaliação repositiva será expressa em números inteiros com valor de 0 (zero) a 100 (cem), substituindo a menor nota obtida durante o período letivo.
- \$ 2° Considerar-se-á aprovado, após a avaliação repositiva, o discente que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta).
- \$ 3° O não comparecimento à alguma avaliação no decorrer do semestre implica em não obtenção da nota na mesma, impossibilitando o caráter de reposição por meio da nota obtida na avaliação repositiva.
- § 4º O dia e a hora da avaliação repositiva será marcada pelo docente e comunicadas ao Coordenador de Curso.

a.

- Art. 6º A frequência mínima para aprovação quanto à assiduidade é de 75% da carga horária da disciplina, conforme estabelecido por Lei.
- Art. 7º Será concedida segunda chamada para os discentes que faltarem à avaliação, nos casos amparados por lei ou por força maior, aprovado pelo Colegiado de Curso.
- \$ único O prazo para solicitação de avaliação, a que se refere este artigo, será de cinco dias úteis, a partir do dia seguinte da sua aplicação.
- Art. 8º O discente terá direito a requerer revisão de qualquer avaliação escrita, a qual foi submetido, no prazo máximo de cinco dias a partir de sua devolução.
- \$ 1° O pedido de revisão da avaliação terá deliberação do Colegiado de Curso, que solicitará ao Departamento a constituição de Banca Examinadora.
- \$ 2° A Banca Examinadora, composta por 3 (três) docentes da área, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar o seu parecer.
- \$ 3° O discente e o docente envolvido no referido fato poderão participar do processo de revisão apenas com direito a voz.
- Art. 9 O prazo de entrega das notas à DIRCA constará do Calendário Acadêmico.
- Art. 10 Os casos omissos a esta Resolução serão solucionados pelo Colegiado de Curso respectivo.
- Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

## III - Parecer do Relator(a):

Considerando a análise feita, sou de parecer favoráyel à alteração da Resolução 070/CONSEPE.

Nair Ferreira Gurge) de Amaral

Relatora

#### IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 4/11/97, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.

Nair Ferreira Gurgel do Amaral

Presidente

## V - Parecer do Plenário:

Na 76ª sessão ordinária, de 27/11/97, aprovou-se a conclusão da Câmara.

Presidente